

Esclarecimento - PMP/MG - Prefeitura Municipal de Paracatu - 52/2025SAU

1 mensagem

Mtec Esclarecimentos <esclarecimentos@mtec.com.vc>

22 de janeiro de 2026 às 17:26

Para: "licitacao@paracatu.mg.gov.br" <licitacao@paracatu.mg.gov.br>

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, apresenta, tempestivamente, suas ponderações quanto ao Edital supracitado, cujas disposições, ao serem analisadas com atenção, revelaram aspectos que, se mantidos, podem comprometer tanto a competitividade quanto a regularidade do certame, sendo esta manifestação uma iniciativa voltada à promoção da transparência, da isonomia entre os concorrentes e da melhoria do processo de contratação pública, razão pela qual se solicita a devida consideração aos pontos que serão expostos.

Prezados,

Com relação ao Pregão Eletrônico 52/2025 e, especificamente, ao item 72 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos aparelhos que serão aceitos.

Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL.

É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000.

Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros.

Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade.

Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos homologados pela ANATEL. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

**Lucas Lima**
ANÁLISE DE EDITAIS E HABILITAÇÃO61 3327-6565
mtec.com.vc**mtec**

Esclarecimento - PMP/MG - Prefeitura Municipal de Paracatu - PMP/MG - Prefeitura Municipal de Paracatu

1 mensagem

Mtec Esclarecimentos <esclarecimentos@mttec.com.vc>

22 de janeiro de 2026 às 17:30

Para: "licitacao@paracatu.mg.gov.br" <licitacao@paracatu.mg.gov.br>

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, apresenta, tempestivamente, suas ponderações quanto ao Edital supracitado, cujas disposições, ao serem analisadas com atenção, revelaram aspectos que, se mantidos, podem comprometer tanto a competitividade quanto a regularidade do certame, sendo esta manifestação uma iniciativa voltada à promoção da transparência, da isonomia entre os concorrentes e da melhoria do processo de contratação pública, razão pela qual se solicita a devida consideração aos pontos que serão expostos.

Pergunta 03: INSTALAÇÃO/TREINAMENTO

Prezado (a) Pregoeiro (a),

No Termo de Referência contém a seguinte exigência:

"4.5. As empresas vencedoras serão responsáveis por treinar adequadamente os servidores das Unidades em que os equipamentos serão instalados (se necessário)."

Não há na especificação sobre os serviços de instalação e treinamento no edital ou TR. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que NÃO SERÁ necessária instalação e treinamento por parte da contratada, especificamente para os ITENS 14, 15, 16, 34, 47, 54, 71, 72 do edital. Nosso entendimento está correto?



Lucas Lima
ANÁLISE DE EDITAIS E HABILITAÇÃO

61 3327-6565
mttec.com.vc



mttec

